

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA SECRETARIA DE ESTADO PARA INCLUSÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA-SEID/PI**

**PREGÃO ELETRÔNICO N° 012/2021**  
**PROCESSO N° 00314.000029/2021-91- SEID /PI**  
**PARECER PGE/PI/GAB/PLC N°28/2021**

**Assunto: IMPUGNAÇÃO AOS TERMOS DO EDITAL.**

**CNH INDUSTRIAL BRASIL LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 01.844.555/0005-06, com sua sede estabelecida na Rodovia MG 238, KM 73,5, Zona Rural, Sete Lagoas/MG, por seu representante legal devidamente identificado, vem, com fulcro no §2º do art. 41 da Lei nº 8.666/93, na Lei nº 10.520/02, Decreto nº 5.450/05, e demais legislações correlatas, apresentar, tempestivamente, **IMPUGNAÇÃO** aos termos do Edital em referência, nos exatos termos das razões expostas adiante:

## **1. DA TEMPESTIVIDADE**

**1.1.** A licitação em epígrafe tem sua sessão eletrônica de abertura agendada para o dia 19 de agosto de 2021. Sendo assim, conforme disposto em edital, as impugnações poderão ocorrer até 03 (três) dias úteis antes da data designada para abertura da sessão pública:

*“10.1. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos deste Edital, por meio eletrônico, até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública.”*

**1.2.** Logo, considerando o prazo estabelecido em Edital, deve ser a presente impugnação considerada tempestiva.

## **2. DOS FATOS**

**2.1.** Trata-se de procedimento licitatório para a escolha da proposta mais vantajosa para a aquisição de veículo tipo van (adaptado) para pessoas com deficiências, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência.

**2.2.** Não obstante, ao analisar o instrumento convocatório, a CNH Industrial Brasil Ltda. identificou alguns requisitos, que caso não sejam alterados e, conseqüente, revistos, podem restringir a participação de diversos licitantes, bem como ocasionar em pregão fracassado ou ainda, deserto.

**2.3.** Portanto, serão elencados a seguir os fundamentos e sugestões de alterações ao Edital, com a finalidade de cooperar com o processo licitatório.

### **ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA**

Rua do Paraíso, 148 – 6º andar.  
Paraíso  
São Paulo – SP  
CEP 04103-000

### 3. DOS FUNDAMENTOS

#### A. PRAZO DE ENTREGA EXÍGUO

**3.1.** Inicialmente, é importante destacar que o §1º, inciso I, do Art. 3º, da Lei nº 8.666/93, ora aplicada subsidiariamente no presente caso, indica que é vedado aos agentes públicos:

*“Art. 3º (...)*

*§1º (...)*

*I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991”*

**3.2.** Não obstante, o item 3.1. da Parte Especifica do referido Edital afronta o referido §1º, inciso I, do Art. 3º, da Lei nº 8.666/93, uma vez que estabelece prazo exíguo para entrega dos bens, de **APENAS 30** (trinta) dias, contados do recebimento da ordem de fornecimento, o que elimina a competitividade, uma vez que o prazo é desconexo da atual realidade do país com as inúmeras dificuldades de produção e falta de insumos na indústria automotiva.

**3.3.** Importante aqui salientar que além da fabricação do veículo tipo VAN, é necessário ainda solicitar a adaptação do mesmo, instalando o elevador (Plataforma Elevatória Veicular), conforme solicitado, e essa alteração não é feita dentro da fábrica, mas sim em um implementador específico, contratado posteriormente.

**3.4.** Como é de notório conhecimento do Ilmo. Pregoeiro e Equipe de Apoio, o Brasil ainda vivencia um trágico cenário pandêmico por conta do COVID-19, sendo que diversas medidas restritivas de circulação de pessoas continuam sendo adotadas para evitar a “3ª onda” e, conseqüentemente, o aumento do nível de contágio.

**3.5.** Aliás, a indústria automotiva e seus subfornecedores, tiveram uma severa desaceleração por conta do desabastecimento das linhas de produção e grande escassez de insumos e materiais para produção, bem como a limitação de pessoas dentro do ambiente das fábricas para evitar surtos e propagação entre os funcionários.

**3.6.** De tal modo, como não poderia deixar de ser, o cenário afetou todas as fabricantes no Brasil, afetando os cronogramas de produção e demandando um maior e significativo lapso temporal para entrega dos veículos. A falta de insumos, inclusive, está causando recorrentes paralisações das fábricas/montadoras –, sendo que podemos identificar em diversas matérias que são divulgadas pela imprensa:

#### ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA

Rua do Paraíso, 148 – 6º andar.  
Paraíso  
São Paulo – SP  
CEP 04103-000

- Crise de falta de insumo para montadoras não será resolvida rapidamente, diz executivo da Stellantis

<https://economia.estadao.com.br/noticias/geral,crise-de-falta-de-insumo-para-montadoras-nao-sera-resolvida-rapidamente-diz-executivo-da-stellantis,70003706182>

- Escassez de insumos para a indústria atinge nível recorde

<https://valor.globo.com/brasil/noticia/2021/05/06/escassez-de-insumos-para-a-industria-atinge-nivel-recorde.ghml>

- Montadoras fechadas e peças em falta: Anfavea diz que retomada do setor automotivo deve levar meses

<https://www.infomoney.com.br/minhas-financas/montadoras-fechadas-e-pecas-em-falta-anfavea-diz-que-retomada-do-setor-automotivo-deve-levar-meses/>

3.7. Logo, é notório que qualquer licitante que participe da licitação supramencionada, assumirá obrigação considerada inexequível, caso seja mantido o prazo de 30 (trinta) dias de entrega, uma vez que por fatos alheios a sua vontade não conseguirá cumprir com os prazos de entrega.

3.8. Sendo assim, com a devida vênia, não há qualquer justificativa plausível para se exigir que os veículos sejam entregues em prazo tão curto como o previsto no item 3.1. da Parte Específica do Edital, tendo em vista que até em 2019, diversos órgãos adotavam prazos superiores a 60 (sessenta) dias ou ainda a 90 (noventa) dias, visando ampliar a competitividade e impedir que houvesse causa de anulação da disputa.

3.9. Logo, diante da situação narrada e atípica que o Brasil e o mundo se encontram, e que tem afetado **TODA** a cadeia de produção, **entendemos que o prazo de entrega previsto deve ser alterado para, no mínimo, 150 (cento e cinquenta) dias, observando a seguinte redação:**

*“3.1. O prazo de entrega dos bens é de 150 (cento e cinquenta) dias, contados da ordem de fornecimento, em remessa única, no seguinte endereço: Rua Álvaro Mendes, 1432, Centro, Teresina-PI”*

3.10. O prazo do edital para a entrega do objeto quando desproporcional, resulta em diminuição da concorrência, visto que, em tese, apenas fornecedores com veículos a pronta entrega poderão participar –, o que poderia caracterizar direcionamento do certame a determinado licitante.

3.11. A outro tanto, deve se considerar ainda que os licitantes têm de embutir no preço dos seus produtos os riscos decorrentes da aplicação de eventuais multas por atraso na entrega, visto que o prazo muito curto não permite que seja realizado o despacho com o devido cuidado, nem a ocorrência de eventualidades como interrupções da cadeia da produção para adoção de novas medidas restritivas da pandemia.

3.12. Portanto, não é razoável que, diante do cenário pandêmico e por escassez de materiais, sejam os interessados impedidos de participarem do certame, quando poderiam, efetivamente,

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA**

Rua do Paraíso, 148 – 6º andar.  
Paraíso  
São Paulo – SP  
CEP 04103-000

THAINA  
MARTINS DE  
FREITAS:356  
71420890  
Assinado de  
forma digital por  
THAINA MARTINS  
DE  
FREITAS:3567142  
0890

apresentar as melhores condições e preços para a Secretaria de Transportes do estado do Pará, isto é, desde que seja oportunizado prazo condizente que o atual cenário do Brasil exige.

**3.13.** Por conseguinte, não é possível relativizar a irregularidade do item 3.1 da Parte Específica do Edital, uma vez que constitui restrição indevida ao caráter competitivo da licitação, com criação de barreira aos interessados e, assim, violando o §1º, inciso I, do Art. 3º, da Lei nº 8.666/93. Corroborando com os entendimentos trazidos à baila, temos as seguintes decisões do Tribunal de Contas da União e do Estado do Mato Grosso respectivamente:

*“A fixação do prazo para entrega do objeto licitado deve levar em conta a razoabilidade, sendo restritivo ao caráter competitivo do certame a exiguidade na fixação de tal prazo.”<sup>1</sup>*

*“JULGAMENTO SINGULAR Nº 188/LCP/2017 PROTOCOLO Nº: 26.256-0/2015 ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES INTERESSADA: SOLANGE SOUSA KREIDLORO*

*A exigência de que os produtos sejam entregues em prazo exíguo após o recebimento da autorização de fornecimento expedida pela Prefeitura é irregular, uma vez que tal medida restringe o universo dos licitantes, privilegiando apenas os comerciantes locais.*

*Neste aspecto, esta Corte de Contas se manifestou: Licitação. Edital. Violação ao caráter competitivo. Exigência de entrega de bem em prazo exíguo. A previsão em edital licitatório de prazo exíguo para entrega de produtos ou prestação de serviços para atendimento da frota municipal prejudica o caráter competitivo do certame, contrariando o inciso I do § 1º do art. 3º da Lei nº 8.666/93, tendo em vista que privilegia os fornecedores locais e restringe a participação de potenciais interessados, que ficam impossibilitados de cumprir as obrigações previstas devido à distância entre suas sedes e o município licitante.”<sup>2</sup>*

**3.14.** Não restam dúvidas que a flexibilização do prazo de entrega, diante do cenário pandêmico, viabilizará a participação de inúmeros licitantes com capacidade de fornecer o objeto do certame com preço justo e de qualidade – que é o caso desta Impugnante – evitando que o certame venha a ser fracassado ou seja declarado deserto.

**3.15.** Salientamos que o intuito é de atender da melhor forma a Administração, e lhe ofertar veículos propícios para suas consecuições. No entanto, para que seja possível atender tais finalidades é necessário um maior prazo de entrega, se atentando essa Administração aos princípios da razoabilidade/proporcionalidade e o princípio da finalidade, **evitando nulidades insanáveis que poderão surgir na hipótese dessa administração acabar concedendo maior prazo apenas ao licitante vencedor – prejudicando aqueles que preferiram não participar por entender que o prazo era, de fato, inexecutável.**

**3.16.** Portanto, tendo em vista o interesse público e os princípios da economicidade, isonomia, razoabilidade e moralidade, mister estabelecer prazo de 150 (cento e cinquenta) dias que é

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA**

Rua do Paraíso, 148 – 6º andar.  
Paraíso  
São Paulo – SP  
CEP 04103-000

considerado factível e razoável para a entrega do objeto licitado, com ampliação da disputa e garantia da proposta mais vantajosa à Administração Licitante, como sugerido no item 9, acima.

## B. PREÇO DE REFERÊNCIA INEXEQUÍVEL

3.17. Em suma, o Edital prevê os seguintes preços para o referido lote:

### ORÇAMENTO

ITEM	Descrição	Quant UND	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
01	Veículo tipo van teto alto, com adaptação para cadeirante, cor branca/cinza, zero quilometro, diesel, motor mínimo 2.000 cilindradas, potência de no mínimo 127cv, com direção hidráulica, ar condicionado, vidros e travas elétricas, airbag, freios ABS e demais itens/acessórios/equipamentos de série. Com capacidade para transporte de 02 (dois) cadeirantes e no mínimo 08 (oito) passageiros, além do motorista. Equipado com plataforma elevatória com acionamento eletro-hidráulico de acordo com normas de segurança e instalada conforme legislação vigente, encostos de cabeça removíveis para cadeiras de rodas, adesivos de identificação de veículo adaptado e instruções de uso para fixação das cadeiras, cintos retratores para segurança dos cadeirantes. Implementação de sistema de fixação, sistema de segurança, sistema elétrico e acessórios de acordo com normas e legislação vigentes. Veículo com todos os equipamentos exigidos pelo CONTRAN. Garantia mínima de 12 meses para veículo e adaptação.	12	190.000,00	2.280.000,00

3.18. Ocorre que os valores acima descritos **NÃO** estão em linha com os preços praticados pelo mercado por conta do cenário pandêmico que vivenciamos atualmente.

3.19. Isso, porque a crise causada pela COVID-19, elevou os preços de todos os insumos, sendo que a expectativa lógica em um mercado concorrencial é a elevação dos preços, o que igualmente é um fator potencial para inviabilizar o acesso aos insumos em condições competitivas.

3.20. Isto posto, manter o certame com tais preços referenciais tende que o mesmo seja fracassado ou até mesmo deserto, tendo em vista que poucos - ou nenhum licitante - poderá ofertar veículos dentro deste valor esperado.

3.21. Por este motivo, solicitamos a esta Secretaria que realize a revisão os preços acima mencionados e, se necessário, refaça pesquisa de preços com os principais fornecedores do mercado, a fim de se comprovar tal ponto.

3.22. Aliados ao acima mencionado, comentamos que os veículos deverão passar por adaptação externa para a instalação de plataforma elevatória para cadeirantes.

#### ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA

Rua do Paraíso, 148 – 6º andar.  
Paraíso  
São Paulo – SP  
CEP 04103-000

THAINA  
MARTINS DE  
FREITAS:356  
71420890  
Assinado de  
forma digital por  
THAINA  
MARTINS DE  
FREITAS:356714  
20890

**3.23.** E por último, mas não menos importante, estamos falando de Registro de Preços, cujos valores deverão ficar fixos e irrealizáveis por 12 (doze) meses. Não é suportável veículo, implementação externa no valor proposto sendo fixos por 12 meses.

#### **4. DO PEDIDO**

**4.1.** Por todo o exposto, com a finalidade de viabilizar a participação de diversas empresas no referido certame, requer que seja acolhida esta Impugnação, julgando-a **INTEGRALMENTE PROCEDENTE** com o efeito de:

**a.** Alterar os prazos de entrega das unidades a serem licitadas no Lote 2 do referido pregão, passando a ser de 150 (cento e cinquenta) dias, a partir do recebimento da Nota de Empenho.

**b.** Realize a revisão do preço de referência, tendo em vista o mesmo apresentar-se inexequível.

**4.2.** Isto é o que se impõe, pela estrita observância aos ditames legais e aos princípios que devem nortear os processos licitatórios.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Nova Lima, 16 de agosto de 2021.

THAINA MARTINS DE FREITAS:3567142089  
0 Assinado de forma digital por THAINA MARTINS DE FREITAS:35671420890

**CNH INDUSTRIAL BRASIL LTDA.**

Thaina Martins de Freitas  
Consultora Comercial

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA**

Rua do Paraíso, 148 – 6º andar.  
Paraíso  
São Paulo – SP  
CEP 04103-000

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2021**

**PROCESSO Nº 00314.000029/2021-91- SEID /PI**

**INTERESSADO: CNH INDUSTRIAL BRASIL LTDA**

**OBJETO:** O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a aquisição de veículo tipo VAN(ADAPTADO) para pessoas com deficiências, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência.

**RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO**

Trata-se de impugnação ao Edital de Pregão Eletrônico acima mencionado, apresentada tempestivamente pela empresa CNH INDUSTRIAL BRASIL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 01.844.555/0005-06, com sua sede estabelecida na Rodovia MG 238, KM 73,5, Zona Rural, Sete Lagoas/MG.

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, designada pela Portaria nº. 007, de 2020, vem, responder a Impugnação formulada nos seguintes termos.

Em síntese, requer o Impugnante:

- a) Alterar os prazos de entrega das unidades a serem licitadas no Lote 2 do referido pregão, passando a ser de 150 (cento e cinquenta) dias, a partir do recebimento da Nota de Empenho.**
- b) Realize a revisão do preço de referência, tendo em vista o mesmo apresentar-se inexequível.**

Em síntese, é o breve relato dos fatos, estando à integra da impugnação anexada aos autos do processo, com vistas franqueadas, conforme previsto no Edital, passando a Comissão Permanente de Licitação, em conformidade com o art. 41 da Lei 8.666/93, apreciar e julgar nos termos a seguir aduzidos.

## **I – DA MANIFESTAÇÃO**

### **A - DO PRAZO DE ENTREGA**

A empresa CNH INDUSTRIAL BRASIL LTDA impugnou o edital insurgindo-se quanto à disposição editalícia que prevê a entrega no prazo de 30(trinta) dias a partir da emissão da Ordem de Fornecimento, alegando que o prazo é desconexo da atual realidade do país com as inúmeras dificuldades de produção e falta de insumos na indústria automotiva. Refere que o prazo estabelecido não seria razoável, ensejando na restrição da participação de empresas interessadas, requer por isso, que seja alterado o prazo para 150 (cento e cinquenta) dias.

Nesse ponto, entende esta Comissão que nada há a ser alterado no Edital, sendo o prazo solicitado pela interessada excessivo e incompatível com a celeridade dos processos públicos de aquisição.

No Edital, em seu ANEXO I, item 3.1, acerca do fornecimento do objeto, consta:

**“3.1 - O fornecimento do objeto será efetuado de forma integral, e entregue no prazo máximo de 30(trinta) dias após emissão de ordem de fornecimento emitido pela SEID.”**

Equivale dizer que a Impugnante acaso sagre-se vencedora e venha a assinar contrato com esta SEID, observada a necessária programação da despesa e disponibilidade de recursos da Administração, deverá estar preparada a fornecer o material em prazo não superior a 30(trinta) dias corridos, tendo a Administração o dever de lhe enviar a Ordem de Fornecimento.

Inexistem regras específicas na Lei acerca de formas e prazos para fornecimento, cabendo sempre ao ato convocatório dispor sobre a matéria, de acordo com a conveniência da Administração.

Assim, entende esta Comissão que o prazo de entrega não superior 30(trinta) dias, deve permanecer íntegro, em virtude de não ferir a legislação vigente. Isso, porque nada impede que o contratado, justificadamente, requeira a Administração a prorrogação do prazo de entrega justificando e fazendo provas do motivo para o não cumprimento do prazo fixado, cabendo esta SEID observando os critérios de oportunidade e conveniência autorizar ou não a prorrogação até o prazo razoável que não lhe cause problemas para o funcionamento do bem.

#### **B - DO VALOR DE REFERÊNCIA DO VEÍCULO ADAPTADO**

A empresa CNH INDUSTRIAL BRASIL LTDA também impugnou o edital insurgindo-se quanto ao valor de referência de cada veículo por R\$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais) estabelecido no edital, alegando para isso que :

“3.18.Ocorre que os valores acima descritos NÃO estão em linha com os preços praticados pelo mercado por conta do cenário pandêmico que vivenciamos atualmente.

3.19.Iso, porque a crise causada pela COVID-19, elevou os preços de todos os insumos, sendo que a expectativa lógica em um mercado concorrencial é a elevação dos preços, o que igualmente é um fator potencial para inviabilizar o acesso aos insumos em condições competitivas.”

Quanto à este ponto, esta Comissão de Licitação pontua que está apenas cumprindo orientação emanada pela Controladoria Geral do Estado do Piauí, que em seu PARECER Nº 926/2021/CGE-PI/GAB/CGA/GELIC (documento em anexo) recomendou que o valor adotado para este Pregão Eletrônico fosse o valor unitário de cada veículo estimado em R\$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais), devendo por isso esta Comissão Permanente de Licitação manter o referido valor do edital.

## CONCLUSÃO

Desta feita, esta Comissão decide pela **IMPROCEDÊNCIA** dos pedidos formulados, por inexistência de violação aos princípios do julgamento objetivo, da isonomia e economicidade, e mantém o Edital em seus termos originais, bem como o dia 19 de agosto de 2021 às 10:00hrs, para a realização da sessão referente a Pregão Eletrônico nº 012/2021.

Teresina-PI, 17 de Agosto de 2021

MANOEL CARLOS  
DE ANDRADE NETO

Assinado de forma digital por  
MANOEL CARLOS DE ANDRADE  
NETO  
Dados: 2021.08.17 19:52:04 -03'00'

**Manoel Carlos de Andrade Neto**  
*Presidente da Comissão de Licitação*  
*Secretaria de Estado para Inclusão da Pessoa com Deficiência-SEID*



**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO DO PIAUÍ**

**PARECER Nº** 926/2021/CGE-PI/GAB/CGA/GELIC  
**PROCESSO Nº** 00314.000029/2021-91  
**ASSUNTO:** Abertura de Processo Licitatório Modalidade Pregão eletrônico para registro de preços.  
**INTERESSADO** Secretaria de Estado para Inclusão de Pessoas com Deficiência - SEID-PI.  
**VALOR GLOBAL (R\$)** 2.601.600,00  
**QUANTIDADE DE ITENS** 01  
**MEDIDAS DE EFICIÊNCIA** Mitigação do risco da operação mediante ajuste no valor de referência de acordo a tabela V, deste parecer, gerando uma redução total de R\$ 321.600,00 (trezentos e vinte um mil e seiscentos reais), representando 12,36% (doze virgula trinta e seis por cento).

## **1. RELATÓRIO**

Trata-se de análise técnico-econômica do procedimento destinado a solicitação da Secretaria de Estado para Inclusão da Pessoa com Deficiência - SEID-PI para análise de abertura de processo licitatório na modalidade pregão eletrônico para registro de preço na forma eletrônica, tipo menor preço, cujo objeto é aquisição de 12 (doze) veículos tipo VAN (adaptada) para atender pessoas com deficiência, no valor total estimado de R\$ 2.601.600,00 (dois milhões, seiscentos e um mil e seiscentos reais), como parte do Projeto Inclusão Social - Mobilidade Sem Barreiras: Transporte Acessível para Pessoas com Deficiência no Estado do Piauí.

O processo licitatório iniciou-se com o Despacho nº. 33/2021/SEID-PI/GAB, de 22 de fevereiro de 2021 da Diretoria Administrativa Financeira - SEID - PI, encaminhando o Projeto MOBILIDADE SEM BARREIRAS: TRANSPORTE ACESSÍVEL PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA NO ESTADO DO PIAUÍ, ao tempo em que solicita providencias para execução do projeto.

O referido processo foi encaminhado a esta Controladoria-Geral para manifestação através de parecer, em 27/06/2021, por meio do Ofício nº 107/2021/SEID-PI/GAB/DUAF/CPL, da Secretaria de Estado para Inclusão da Pessoa com Deficiência.

Cabe ressaltar, que a Comissão de Gestão Financeira e Gestão por Resultados - CGFR, por meio da Resolução CGFR nº 03/2021, de 29/03/2021, no seu artigo 1º suspendeu, no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo, assunção de novas contratações que impliquem despesas de custeio e investimento, inclusive por meio de aditamentos contratuais de aumento de valor, cujas dotações orçamentárias sejam custeadas

com recursos do Tesouro Estadual FR-100 (Recursos Ordinários do tesouro Estadual).

## 2. FUNDAMENTAÇÃO

A competência da Controladoria-Geral do Estado (CGE) para emitir opinião nesse tipo de operação está insculpida no art. 24 da lei complementar estadual n. 28/2003 (com redação dada pelo art. 5º da lei complementar estadual n. 241/2019):

Art. 24 A Controladoria-Geral do Estado, cujo titular é o Controlador-Geral do Estado, é o órgão central do sistema de controle interno do Poder Executivo estadual, competindo-lhe, além do disposto no art. 90 da Constituição Estadual: [...]

II - avaliar riscos e desenvolver atividades de controle nos processos de planejamento, orçamento, licitações, contratações, celebração de parcerias, parcerias público-privado, convênios, pagamentos e prestação de contas dos órgãos e entidades do Poder Executivo estadual.

O mérito deste parecer incide sobre a EFICIÊNCIA da contratação, com amparo no inciso III do referido artigo, o qual determina que compete à CGE:

III - analisar tecnicamente as quantidades, preços e funcionalidade das demandas dos órgãos e entidades do Poder Executivo quando da contratação de pessoal, obras, bens e serviços em geral, bem como celebração de parcerias, parcerias público-privado, contratos de gestão e convênios, expedindo as recomendações necessárias para garantir a eficiência, eficácia e efetividade dos gastos públicos.

Neste contexto, a CGE deve manifestar-se previamente sobre a funcionalidade, quantidade e preço das contratações do Poder Executivo estadual.

## 3. ANÁLISE

Para dar melhor efetividade ao trabalho, a análise será realizada em 04 (quatro) etapas referentes: (1) à formalização processual; (2) à funcionalidade da contratação; (3) quantidade demandada; (4) o preço de referência.

### 3.1. DA FORMALIZAÇÃO PROCESSUAL

No que tange à formalização processual, os Decretos Estaduais nº 15.093/2013 e 15.943/2015 e Instrução Normativa Conjunta SEAD/CGE nº 001/2015 estabelecem os documentos mínimos necessários nos processos licitação e contratação de bens e serviços públicos por órgãos e entidades do Poder Executivo do Estado do Piauí. Ademais, a avaliação formal do processo, consoante à legislação correlata, segue o disposto no fluxo de processos estabelecidos nos Anexos III e IV, da Resolução CGFR nº 003/2020, publicada no Diário Oficial de 10 de dezembro de 2020 (DOE nº 233), que trata da abertura de Pregão, através do Sistema de Registro de Preços, conforme consta no Tabela I, a seguir:

Tabela I - Abertura de Pregão, através de Registro de Preços - Anexo III - Resolução CGFR nº 03/2020	
Documentos	ID SEI - Fls. Processo
I - Solicitação do objeto pela unidade respectiva e sua definição clara, precisa e suficiente, indicando ainda o	1206001

regime de execução ou forma de fornecimento (art. 38, caput, Lei 8.666/93; Súmula nº 29 PGE/PI);	1200091
<p>II - Convocação dos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual para participar do registro de preços (art. 19, I, Decreto 11.319/2004 PI);</p> <p>II.1 Caso haja participação de outros órgãos, consolidação das demandas de todos, de forma que constem no Termo de Referência (art. 19, I, Decreto 11.319/2004 PI);</p>	Ausente
III - Termo de Referência (art., 7º, I, e 14, Lei 8.666/93);	1819496
IV - Pesquisas de preços (art. 15, § 1º, Lei nº 8.666/93; Portaria CGE nº 20/2020/ IN CGE nº 01/2021 - ou ato normativo que a substitua);	1457917 - não atendeu ao normativo.
V - Parecer da ATI, caso se trate de contratação de bens ou serviços de informática (art. 2º, Decreto 14.631/2011);	Não se aplica
VI - Aprovação motivada do termo de referência pela autoridade competente do órgão interessado (art. 7º, §2º, I, Lei 8.666/93);	1819496
<p>VII - Autorização de abertura do procedimento licitatório pela autoridade competente do órgão interessado (art. 38, caput, Lei 8.666/93);</p> <p>Nota explicativa: aprovação e autorização podem constar no mesmo documento.</p>	1819496
VIII - Designação de pregoeiro e equipe de apoio (art. 38, III, Lei 8.666/93; art. 3º, IV, Lei nº 10.520/2002);	1575117
IX - Justificativa para a adoção	

de pregão presencial, se for o caso;	Não é o caso
X - Declaração de utilização das minutas padronizadas de edital e contrato da PGE;	1575924
XI - Minutas do edital, contrato, ARP e respectivos anexos (Art. 38, X, Lei 8.666/93).	1819475/1819481/1819485/1819496

O Anexo III, da Resolução CGFR nº 003/2020, estabeleceu uma lista de 21 (vinte e um) documentos a serem verificados na realização de processo licitatório - pregão, através de registro de preços, entretanto para manifestação técnica da Controladoria-Geral do Estado em fase preliminar, são indispensáveis os documentos que se referem aos itens de I a XI, os demais itens serão anexados no prosseguimento do processo licitatório.

Na análise da formalização dos documentos constante na tabela I, dos 11 (onze) documentos exigidos, 07 (sete) foram anexados ao processo; 02 (dois) não se aplica ao tipo de aquisição (V, IX); 01 (um) não consta do processo (II) que trata-se da Convocação dos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual da área de assistência para participar do registro de preços (art. 19, I, Decreto 11.319/2004 PI), e 01 (um) não atendeu os requisitos (IV) - Pesquisas de preços (art. 15, § 1º, Lei nº 8.666/93; Portaria CGE nº 20/2020 - IN CGE - PI nº 01/2021, essas inconsistências constituem falhas na formalização do processo.

### 3.2. DA FUNCIONALIDADE

A funcionalidade se refere as características do objeto a ser contratado pelo órgão ou entidade pública para atender uma ou mais necessidades no desenvolvimento de suas atividades de prestação de serviços à sociedade. O processo ora em análise, cuida da realização de processo licitatório visando a contratação de empresa especializada no fornecimento de veículos tipo Vans (adaptadas), visando atender as pessoas com deficiência e familiares, de baixa renda, que vivem em situação de vulnerabilidade econômica e social, as quais não dispõem de recursos financeiros e transporte acessível para se locomoverem dentro dos municípios onde residem.

### 3.3. DA QUANTIDADE DEMANDADA

A SEID-PI para implementar o Projeto Mobilidade Sem Barreiras (ID 1206170), que possibilitará a ampliação das condições de mobilidade das pessoas com deficiência, oportunizando o acesso dessa clientela aos mais diversos serviços públicos existentes no seu próprio município e/ou território, promovendo assim uma melhor qualidade de vida e o direito de ir e vir para a população piauiense, estabeleceu a aquisição de 12 (doze) veículos adaptados - tipo van, conforme demonstrado na Tabela II, para atender 12 (doze) territórios, e beneficiar em torno de 86.000 (oitenta e seis mil) pessoas:

Tabela II - Descrição do Objeto e Quantidades			
Item	Local de Serventia	Descrição	Quantidade

Único	Territórios Piauiense	Veículo tipo van teto alto, com adaptação para cadeirante, cor branca/cinza, zero quilometro, diesel, motor mínimo 2.000 cilindradas, potência de no mínimo 127cv, com direção hidráulica, ar condicionado, vidros e travas elétricas, airbag, freios ABS e demais itens/acessórios/equipamentos de série. Com capacidade para transporte de 02 (dois) cadeirantes e no mínimo 08 (oito) passageiros, além do motorista. Equipado com plataforma elevatória com acionamento eletro-hidráulico de acordo com normas de segurança e instalada conforme legislação vigente, encostos de cabeça removíveis para cadeiras de rodas, adesivos de identificação de veículo adaptado e instruções de uso para fixação das cadeiras, cintos retratores para segurança dos cadeirantes. Implementação de sistema de fixação, sistema de segurança, sistema elétrico e acessórios de acordo com normas e legislação vigentes. Veículo com todos os equipamentos exigidos pelo CONTRAN. Garantia mínima de 12 meses para veículo e adaptação.	12
-------	-----------------------	---	----

### 3.4. DO PREÇO DE REFERÊNCIA

A Secretaria para Inclusão da Pessoa com Deficiência nesta solicitação para realização do pregão eletrônico, com registro de preços, juntou ao processo o documento (ID 1575858), extraída do site Painel de preços do Ministério da Economia, onde foi apresentado o valor da mediana de R\$ 216.800,00 (duzentos e dezesseis mil e oitocentos reais), entretanto no referido documento consta apenas um fornecedor, dessa forma esse documento não constitui uma média, mas sim preço único. Além do mais pela descrição da funcionalidade apresentada na cotação, trata-se de Veículo Van Adaptada para escritório itinerante, com capacidade para 03 pessoas, diferente do objeto a ser licitado neste processo, que é Van Adaptada pra transporte de cadeirantes com capacidade mínima de 08(oito) passageiros, portanto com funcionalidades distintas. Na Tabela III a seguir, com base no valor constante no citado documento será demonstrado o valor total, das 12 (doze) vans:

Tabela III – Preço de Referência X Quantidades - Termo de Referência SEID (ID 1819496)
--

Item	Especificação	Unid.	Quant.	R\$ Média Unit.	R\$ Total
Único	<p>Veículo tipo van teto alto, com adaptação para cadeirante, cor branca/cinza, zero quilometro, diesel, motor mínimo 2.000 cilindradas, potência de no mínimo 127cv, com direção hidráulica, ar condicionado, vidros e travas elétricas, airbag, freios ABS e demais itens/acessórios/equipamentos de série. Com capacidade para transporte de 02 (dois) cadeirantes e no mínimo 08 (oito) passageiros, além do motorista. Equipado com plataforma elevatória com acionamento eletro-hidráulico de acordo com normas de segurança e instalada conforme legislação vigente, encostos de cabeça removíveis para cadeiras de rodas, adesivos de identificação de veículo adaptado e</p>	Carro	12	216.800,00	2.601.600,00

<p>instruções de uso para fixação das cadeiras, cintos retratores para segurança dos cadeirantes.</p> <p>Implementação de sistema de fixação, sistema de segurança, sistema elétrico e acessórios de acordo com normas e legislação vigentes.</p> <p>Veículo com todos os equipamentos exigidos pelo CONTRAN.</p> <p>Garantia mínima de 12 meses para veículo e adaptação.</p>				
--	--	--	--	--

A Controladoria-geral do Estado do Piauí, por meio da Instrução Normativa nº 01/2021, publicada no Diário oficial nº 140, de 05 de julho de 2021, que substituiu a Portaria CGE nº 20/2020, que dispõe sobre os procedimentos técnico-operacionais para a realização de pesquisa de preços nos processos de contratações, alterações ou prorrogações contratuais para aquisição de bens e prestação de serviços comuns, no âmbito do Poder Executivo Estadual, estabeleceu que o valor estimado para contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, tomando por base na mediana incidente sobre uma cesta de preços obtida numa pesquisa a mais ampla possível, não sendo cabível um número inferior a três preços válidos, considerados aqueles constantes de bancos de dados públicos, as quantidades a serem contratadas, a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

Nesse sentido, visando aferir preços de referência, com fulcro nos Incisos I, II e III, do artigo 6º da referida Instrução Normativa da CGE, que estabelece as pesquisas de preços, como um dos critérios aplicáveis aos profissionais de auditoria governamental, para sustentar a sua opinião técnica em suas manifestações, em ordem de prioridade, de forma combinada ou não, foram realizadas pesquisas, na forma da metodologia estabelecida no artigo 4º, desta mesma Instrução Normativa.

O valor de referencia foi estabelecido com base na mediana de 05 (cinco) valores pesquisados pela Controladoria-Geral do Estado, extraídos do relatório de cotação anexo (ID 1990638), sendo que os preços cotados

variaram de R\$ 185.000,00 (cento e oitenta e cinco reais) a R\$ 193.450,00 (cento e noventa e três mil e quatrocentos e cinquenta reais), catalogados em pregões realizados no período de 10/09/2020 a 26/02/2021. Entretanto dos 07 (sete) preços apresentados, 02(dois) valores apresentados no Relatório de Cotação (ID1990638) do Portal de Compras do Governo Federal foram excluídos da média: um por estar em duplicidade, no valor de R\$ 193.450,00 (cento e noventa e três mil e quatrocentos e cinquenta reais), e outro em razão do pregão ter sido realizado a mais de um ano (24/07/2020), no valor de R\$ 186.000,00 (cento e oitenta e seis mil). Após a exclusão restaram apenas 05 (cinco) preços válidos, ficando a mediana no valor de R\$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais), conforme Tabela apresentada a seguir:

Tabela IV – Mediana dos Preços Públicos Cotados Pela CGE-PI - ID 1990638				
Cotações	Órgãos públicos	Pregões	Data da Licitação	Preços (R\$)
1	Prefeitura Municipal de Bento Gonçalves - RS	nº Pregão:22021 UASG:988541	26/02/2021	185.000,00
2	Pref. Mun. de Barra de São Francisco	nº Pregão:192020 UASG:985617	10/11/2020	190.000,00
3	Prefeitura Municipal de Mandirituba	nº Pregão:682020 UASG:455978	27/10/2020	188.000,00
4	Prefeitura Municipal de Goioxim	nº Pregão:762020 UASG:980858	25/09/2020	193.450,00
5	Ministério da Defesa   Comando do Exército   Comando Militar da Amazônia   8ª Região Militar   8º Depósito de Suprimento	nº Pregão:72020 UASG:160165	10/09/2020	190.929,80
Mediana dos Preços				190.000,00

Na tabela V, a seguir será demonstrado um comparativo entre a o preço de referência calculada pela CGE-PI e o valor apresentado no termo de

referência elaborado pela SEID/PI:

Tabela V – Preço do Termo de Referência (ID 1819496) X Preços Cotados pela CGE-PI (ID 1990638).				
Item (a)	Especificação(b)	Qtd. (c)	R\$ Termo de referência - SEID(d)	R\$ Relatório de Cotação - CGE/PI(e).
Único	Van - Adaptada	12	216.800,00	190.000,00
Total		-	2.601.600,00	2.280.000,00
Diferença R\$ (total d - total e) = R\$ 2.601.600,00 - R\$ 2.280.000,00 = R\$ 321.600,00				
Diferença % = 321.600,00/ 2.601.600,00 x 100 = 12,36%				

Conforme Tabela V, o valor total, com base na mediana de preços, pesquisados pela CGE-PI, conforme Relatório de Cotação (ID 1990638), dos veículos Van, totalizou por 12 (doze) vans o valor de R\$ 2.280.000,00 (dois milhões, duzentos e oitenta mil reais), apresentando uma diferença a menor de R\$ 321.600,00 (trezentos e vinte um mil e seiscentos reais) em relação ao valor contido no termo de referência (ID 1859496) - SEID, que apresentou o valor de R\$ 2.601.600,00 (dois milhões, seiscentos e um mil e seiscentos reais), correspondendo, em termos percentuais, a 12,36% (doze virgula trinta e seis por cento).

Ante ao exposto, com alicerce nos valores apresentados na Tabela IV, recomenda-se utilizar como valor de **referência para realização de pregão eletrônico** o valor de R\$ 190.000,00 (cento e oitenta e nove mil reais), por cada unidade de veículo, totalizando pelas 12 (doze) Vans, R\$ 2.280.000,00 (dois milhões, duzentos e oitenta mil reais), representando uma redução, em termos financeiro, de R\$ 321.600,00 (trezentos e vinte um mil e seiscentos reais), em relação ao valor que a SEID indicou como de referência para essa licitação, que em termos percentuais corresponde a aproximadamente 12,36% [Cálculo: (2.601.600,00 - 2.280.000,00) / 321.600,00 x 100 = 12,36%].

Cabe ressaltar, neste parecer, um pedido de reconsideração da SEID, anexado a este processo, relativo ao valor de referência, para licitação de 01(um) veículo Van, recomendado no Parecer CGE nº 765/2021/CGE-PI/GAB/CGA/GELIC, de 15 de junho de 2021. Entretanto o retromencionado Parecer foi emitido no processo nº 00314.00008/2021-75 - SEID, portanto o pedido de reconsideração deverá ser efetivado no referido processo.

#### 4. CONCLUSÃO

Diante das constatações apresentadas acima, conclui-se que os requisitos técnico-econômicos da operação não foram cumpridos em seus aspectos relevantes, sendo considerado alto o risco de sua realização<sup>1</sup>, competindo ao gestor decidir sobre a conveniência e oportunidade da autorização.

Contudo, tais riscos poderão ser mitigados com adoção das seguintes providências:

I - formalizando processo com documentos exigido na Resolução CGFR nº 003/2020, item 3.1, deste Parecer;

II - Adequando o valor de referência para licitação por unidade de veículo van (adaptada) para o valor de 190.000,00 (cento e noventa mil reais), representando uma redução, em termos percentuais, de 12,36% (doze virgula trinta e seis por cento), representando em termos financeiro relativo as 12 (doze) vans, R\$ 321.600,00 (trezentos e vinte um mil e seiscentos reais), conforme Tabela V, deste Parecer.

À consideração superior.

*(assinado eletronicamente)*

**DEODORO JOSÉ PEREIRA DA CUNHA**

Auditor Governamental

De acordo. Submeto o presente Parecer ao Controlador-Geral do Estado para apreciação e deliberação.

*(assinado eletronicamente)*

**FRANCINELSON SILVA DA COSTA**

Gerente de Controle de Licitações e Contratos

Aprovo.

*(assinado eletronicamente)*

**MÁRCIO RODRIGO DE ARAÚJO SOUZA**

Controlador-Geral do Estado do Piauí

<sup>1</sup> A mensuração do risco desta operação foi feita com fulcro na [Portaria CGE nº 34/2021, de 05/05/2021](#), que definiu normas e procedimentos profissionais a serem adotados pelos auditores governamentais nas manifestações de opinião técnica da Controladoria-Geral do Estado, disponível no sítio eletrônico da CGE ([cge.pi.gov.br](http://cge.pi.gov.br)), através do menu Publicações | Portarias | 2021.



Documento assinado eletronicamente por **MÁRCIO RODRIGO DE ARAÚJO SOUZA - Matr.0214042-0, Controlador-Geral do Estado**, em 27/07/2021, às 15:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **FRANCINELSON SILVA DA COSTA - Matr.0197292-8, Gerente**, em 27/07/2021, às 17:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **DEODORO JOSÉ PEREIRA DA CUNHA - Matr.0197296-X, Auditor Governamental**, em 27/07/2021, às 18:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.pi.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1905389** e o código CRC **29F1BB11**.

Av. Pedro Freitas, 1900, Centro Administrativo, Bloco C, 2º Andar - Bairro São Pedro, Teresina/PI,  
CEP 64.018-900  
Telefone: (86) 3211-0542/ 3211-0770/ 3218-3905 Celular: (86) 98802-4071 E-mail:  
cge@cge.pi.gov.br - <http://www.cge.pi.gov.br/>